



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 53/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024, QUE
“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E CRITÉRIOS PARA O
FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS
E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, versa sobre critérios para o funcionamento do plantão de farmácias e drogarias no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é implementar e regulamentar o funcionamento ininterrupto dos serviços de farmácias e drogarias no Município de Bom Jardim de Minas.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este “*tem a finalidade de atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual que em uma das cláusulas estabeleceu a implantação do plantão, pelo sistema de rodízio, para estabelecer uma alternância entre os estabelecimentos farmacêuticos, para que haja pelo menos uma Farmácia ou Drogaria aberta 24 horas no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas/MG*” e busca “*beneficiar diretamente a população, que terá acesso a este serviço essencial*”.

Devido a impasses anteriores sobre a mesma temática, a Câmara Municipal buscando dar transparência ao projeto e buscar, de forma ativa, a participação da população, realizou Consulta Pública por meio de seu site oficial entre os dias 15 de maio e 14 de junho deste ano, e convidou a população a opinar, através de mensagem vinculada em carro de som. No entanto, houve apenas 08 participações, de semelhante teor e vinculados a farmácias locais, que opinavam pela remoção do artigo 1º do PLO, sob as seguintes justificativas: “Falta segurança para tal projeto”, “Falta de segurança”, “Não há demanda” e “inviável”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal, a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislarem sobre assuntos de interesse local. Ainda nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende pela possibilidade de o município fixar horário de funcionamento de farmácias e drogarias, restringindo, inclusive seu funcionamento.

CONCLUSÃO:

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Face ao exposto conlúo baseado no Parecer Jurídico, voto pela **REPROVAÇÃO** do projeto, por considerar não haver segurança para o funcionamento dos plantões e pelo fato de os mesmos gerarem mais gastos às farmácias.


Manoel Carlos de S. Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, considerando como alternativa para mitigar os riscos quanto à segurança dos funcionários das farmácias, a possibilidade de se instituir o atendimento via *whatsapp* e solicitar, nestes casos, como condição para a entrega do medicamento, o envio de receituário médico e documento de identidade, com foto, do cliente. Para tanto, apresento emenda.


Ronicelson de Andrade Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

DISCORDAMOS do voto do Relator e votamos pela reprovação do projeto, sob a justificativa de falta de segurança e por gerar despesas aos proprietários das farmácias, sendo este o Parecer Final desta Comissão.



Manoel Carlos de Souza Abbud
Presidente



Alexandre de Almeida Nardy
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de novembro de 2024.